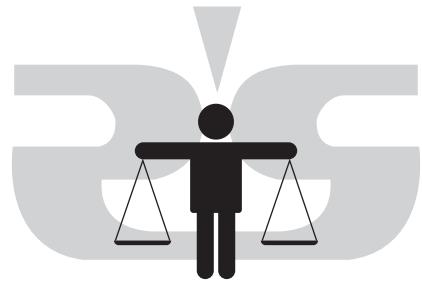


Código de Conduta e Ética

Versão 4 (2018)

RS REAL GRANDEZA
Fundação de Previdência e Assistência Social



Código de Conduta e Ética

Versão 4 (2018)

Aprovado em 26 / 11 / 2018

Documento de Aprovação: RC Nº 006/422

Sumário

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	4
CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA	4
CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS ÉTICOS DA REAL GRANDEZA	5
CAPÍTULO IV – PADRÓES DE CONDUTA	5
Seção I – Normas Gerais	5
Seção II - Normas Especiais para Cargos de Liderança	8
CAPÍTULO V - VEDAÇÕES GERAIS DE CONDUTA	9
CAPÍTULO VI - MONITORAMENTO	10
Seção I – Comissão de Ética	10
Seção II – Denúncias e Sanções	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	11

Capítulo I - Introdução

Art.1º. A REAL GRANDEZA – Fundação de Previdência e Assistência Social institui o seu Código de Conduta e Ética, orientado por um conjunto de valores que sustentam padrões éticos e morais em suas relações. A Entidade deseja desenvolver-se de tal forma, que a postura ética, a conduta moral, os seus valores e crenças essenciais tornem-se parte da cultura organizacional. Para a consolidação dessa cultura, faz-se necessário que objetivos e valores sejam compartilhados entre todos aqueles aos quais se aplicam este Código, trazendo não apenas benefícios para a REAL GRANDEZA, mas propiciando um clima organizacional mais saudável ao seu desenvolvimento.

Art.2º. A imagem da REAL GRANDEZA é um patrimônio de seus Participantes, Assistidos e Patrocinadoras, sendo fruto direto do comportamento e do compromisso de todos com os padrões estabelecidos neste Código de Conduta e Ética.

Art.3º. O presente documento tem por meta principal estabelecer, de forma clara e precisa, os princípios éticos e padrões de conduta que devem ser adotados por todos aos quais se aplicam este Código, norteando as ações que devem ser sempre planejadas e executadas de acordo não apenas com leis e regulamentos, mas também com as normas de conduta moral que regem o dia-a-dia das pessoas e da REAL GRANDEZA, fortalecendo as suas relações institucionais nos planos interno e externo.

Capítulo II - Abrangência

Art.4º. Visando tornar-se um padrão de relacionamento interno e com os diversos segmentos da sociedade, este Código de Conduta e Ética se aplica aos seguintes públicos:

- I - Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA, independentemente do cargo ou função que as pessoas exerçam, no limite de suas competências; e
- II - Fornecedores e Prestadores de Serviços.

Parágrafo primeiro. Entende-se por integrantes do Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA os seus Colaboradores e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês, bem como aqueles que forem indicados para representar a REAL GRANDEZA nas instituições e nas empresas nas quais ela tenha participação.

Parágrafo segundo. Na aplicação deste Código, incluem-se entre os Colaboradores os Terceirizados e os eventuais cedidos pelas Patrocinadoras.

Art.5º. Aplicam-se ao Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA, além deste, os Códigos de Ética da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA e do Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - SINDAPP, no que couber.

Capítulo III - Princípios Éticos da Real Grandeza

Art.6º. Cumprindo a sua missão de administrar com excelência planos previdenciários e de saúde, otimizando e garantindo os benefícios a seus filiados e dependentes a um valor justo, a REAL GRANDEZA pauta todas as suas ações e decisões pelos seguintes princípios éticos:

- I - Confiabilidade como gestora de recursos de terceiros (responsabilidade fiduciária);
- II - Integridade, respeito às leis, regulamentos e normas internas;
- III - Proteção ao patrimônio físico, intelectual e moral da REAL GRANDEZA;
- IV - Confidencialidade;
- V - Equidade;
- VI - Responsabilidade socioambiental;
- VII - Transparência; e
- VIII - Relacionamentos construtivos.

Art.7º. O comportamento de todo o Quadro Corporativo deve ser pautado pela honestidade, integridade e orgulho de atuar pela REAL GRANDEZA, zelando pela transparência no trato das informações e na gestão do negócio. É dever ainda do Quadro Corporativo respeitar e defender os direitos de Participantes, Assistidos e Patrocinadoras.

Capítulo IV - Padrões de Conduta

Seção I - Normas Gerais

Art.8º. Todos aqueles aos quais este Código de Conduta e Ética se aplica devem agir em conformidade com os princípios éticos listados no Art.6º deste documento, que devem obedecer às diretrizes e características listadas a seguir.

- I - Confiabilidade como gestora de recursos de terceiros (responsabilidade fiduciária):
 - a) Reconhecer que os Participantes e Assistidos são a razão de existir da REAL GRANDEZA e o centro das atenções de seu Quadro Corporativo, o que os torna merecedores de total respeito e dignidade, devendo ser constante a busca do pronto atendimento de seus direitos;
 - b) Manter compromisso de perpetuidade, cuidando do permanente equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da REAL GRANDEZA;
 - c) Efetuar investimentos de modo a minimizar riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, tendo em vista o retorno desejado;
 - d) Aplicar os recursos confiados à REAL GRANDEZA com zelo e fidelidade.

II - Integridade, respeito às leis, regulamentos e normas internas:

- a) Atender às expectativas dos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras, cumprindo as exigências legais em vigor, incluindo as normas que regem o sistema fechado de previdência complementar e as operadoras de planos de saúde;
- b) Respeitar rigorosamente o disposto na legislação vigente, bem como o disposto nas normas estabelecidas no Estatuto, nos Regulamentos e neste Código de Conduta e Ética;
- c) Observar, conforme o caso, os princípios e normas estabelecidos nos Códigos de Ética da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA e do Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - SINDAPP;
- d) Atuar sempre dentro dos limites legais das funções e competências, obedecendo às políticas, normas e procedimentos vigentes na REAL GRANDEZA.

III - Proteção ao patrimônio físico, intelectual e moral da REAL GRANDEZA:

- a) Preservar a imagem da REAL GRANDEZA e a reputação de todos aqueles que a integram, contribuindo para o seu desenvolvimento e fortalecimento;
- b) Zelar pela proteção, conservação e uso dos bens que compõem o patrimônio da REAL GRANDEZA e não utilizá-los para qualquer outra finalidade que não seja o interesse dos Participantes e Assistidos;
- c) Reconhecer o patrimônio da REAL GRANDEZA como fonte dos recursos financeiros indispensáveis aos planos previdenciários e de assistência à saúde por ela oferecidos, administrando-o de forma a garantir os direitos de Participantes e Assistidos;
- d) Obter prévia e expressa autorização do superior hierárquico, de acordo com as normas vigentes da REAL GRANDEZA, para publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos, que tenham sido elaborados durante as atividades exercidas na REAL GRANDEZA e que envolvam assuntos a ela relacionados.

IV - Confidencialidade:

- a) Tratar confidencialmente informações de caráter reservado, tais como: aquelas referentes aos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras; sobre deliberações dos Órgãos Estatutários, negócios e estratégias da REAL GRANDEZA; e às atividades de terceiros que venham a examinar.
- b) Atuar sempre em defesa dos melhores interesses da REAL GRANDEZA, mantendo sob sigilo as estratégias negociais da Entidade ou das empresas nas quais ela tenha participação;
- c) Guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da REAL GRANDEZA de que se tenha tomado conhecimento no exercício das funções e que não tenha sido tornada pública, salvo quando for exigido em razão de dever ou competência funcional, assim como não usar tal informação para obter, em benefício próprio, de familiares ou de terceiros, qualquer espécie de vantagem;
- d) Garantir que informações sobre a REAL GRANDEZA, seu Quadro Corporativo e Prestadores de Serviços sejam fornecidas a terceiros, em especial à imprensa, apenas por fontes autorizadas e com finalidade específica, sempre com o prévio conhecimento e autorização expressa do superior hierárquico;

- e) Obedecer às normas que tratam de vista ou de cópias de documentos ou processos que estejam sob sua responsabilidade em razão do cargo ou função exercida.

V - Equidade:

- a) Exercer suas funções de forma a não constranger ou desrespeitar, seja por gestos, comentários, atitudes ou propostas, nem discriminar – em função de raça, crenças religiosas, etnia, gênero, idade, condição social, física ou orientação sexual – todas e quaisquer pessoas;
- b) Manter com os demais integrantes do Quadro Corporativo atitude de consideração, apreço, respeito mútuo e solidariedade, não vinculando tais condições à convivência com erro ou atos contrários às normas deste Código de Conduta e Ética ou à legislação vigente.

VI - Responsabilidade socioambiental:

- a) Valorizar e organizar o voluntariado corporativo, estreitando o relacionamento entre a REAL GRANDEZA, seus Colaboradores, Participantes, Assistidos e as comunidades que se beneficiam dos programas apoiados;
- b) Participar, sempre que possível, dos programas de responsabilidade socioambiental e voluntariado organizados pela REAL GRANDEZA e daqueles dirigidos a seus Colaboradores, Participantes e Assistidos, visando desenvolver práticas para a melhoria da qualidade de vida e ao exercício contínuo da cidadania;
- c) Conduzir seus negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;
- d) Apoiar e incentivar a participação em projetos que, atendendo aos fins da REAL GRANDEZA, resultem em benefícios para a sociedade como um todo e ao meio ambiente.

VII - Transparência:

- a) Atender a todos que procuram a REAL GRANDEZA com cortesia, eficiência e presteza, oferecendo informações claras, precisas e acessíveis;
- b) Divulgar este Código de Conduta e Ética aos Participantes, Assistidos, Patrocinadoras, Fornecedores e Prestadores de Serviços, Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, Mercado Financeiro e demais parceiros;
- c) Assegurar-se de que todas as informações prestadas a terceiros, obrigatórias ou espontâneas, primem pela exatidão e pontualidade.

VIII - Relacionamentos construtivos:

- a) Basear as relações com os Fornecedores e Prestadores de Serviços na isonomia e transparência, privilegiando os aspectos técnicos, profissionais e éticos; em contrapartida, deve-se exigir o fornecimento de produtos e serviços confiáveis e da mais alta qualidade;
- b) Exercer relações com as Entidades Representativas dos Participantes e Assistidos, regidas por um padrão de respeito mútuo e pela parceria adequada, quando possível, sempre orientada para a melhoria dos resultados daí decorrentes e para o bem comum;

- c) Pautar as relações com os Participantes e Assistidos na prestação de informações seguras, claras e com forte caráter de orientação, prestando atendimento com qualidade e viabilizando alternativas para atendê-los, desde que na observância estrita das regras e dos regulamentos pertinentes ao assunto;
- d) Contribuir para a instalação e manutenção de relações de parceria com as Patrocinadoras, regidas pelo respeito mútuo, num ambiente de integração, cordialidade, solidariedade, cooperação e em sintonia com as necessidades de ambas as partes, zelando sempre pelos interesses dos Participantes e Assistidos;
- e) Primar, na relação com os Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Governamentais, pelo fiel cumprimento dos dispositivos legais que regem a REAL GRANDEZA, defendendo seus interesses e de seus Participantes e Assistidos, atuando em sintonia com aqueles órgãos, questionando e contribuindo para o aperfeiçoamento constante das normas;
- f) Manter tratamento respeitoso e igualitário na relação com Instituições Sindicais e de Classe;
- g) Estabelecer relações com outras Entidades de Previdência Complementar de maneira respeitosa, privilegiando a troca de experiências e o desenvolvimento de parcerias adequadas, quando possível, sempre orientadas para a melhoria dos resultados daí decorrentes e para o bem comum;
- h) Regular as relações com a mídia com base nos princípios da transparência, da ética, da objetividade e do respeito aos profissionais de imprensa, devendo eleger interlocutores que tenham profundo conhecimento do assunto a ser abordado e clareza no discurso, capazes de responder com agilidade às demandas dos jornalistas, bem como fornecendo informações sempre por meio de fontes autorizadas.

Seção II - Normas Especiais para Cargos de Liderança

Art.9º. Além das normas gerais, Diretores, Assistentes de Diretoria, Gerentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos Comitês devem:

- a) Dirigir as relações no ambiente de trabalho por atitude positiva, civilitude, cortesia e respeito mútuo, espírito de equipe, profissionalismo, lealdade e confiança, sempre voltados para o desenvolvimento da REAL GRANDEZA;
- b) Estimular a apresentação de críticas construtivas e sugestões, visando aprimorar a qualidade das atividades executadas;
- c) Apresentar, anualmente, cópia da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física – DIRF à Gerência de Recursos Humanos, a qual deverá mantê-la em caráter sigiloso;
- d) Quando no papel de gestor de pessoas, ter em mente que os subordinados tomarão como exemplo as ações do superior hierárquico;
- e) Assegurar boas condições para a execução das atividades de que estiver participando ou que estiver coordenando;
- f) Ter em mente que o superior hierárquico, bem como os Gestores, não são responsáveis por infrações cometidas por outros Gestores, Colaboradores e Contratados da REAL GRANDEZA, exceto se forem com estes coniventes, negligenciarem a apuração das infrações ou se, delas tomando conhecimento, deixarem de agir para impedir sua prática ou causar sua interrupção;

- g) Não contratar, para fazerem parte do quadro de Colaboradores da REAL GRANDEZA, familiares, em qualquer linha e grau, de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva durante os mandatos destes.
- h) Dirimir, em âmbito privativo, as divergências entre integrantes do Quadro Corporativo, buscando, sempre, o entendimento entre as partes para só se recorrer a outras instâncias quando esgotados todos os meios internos.

Capítulo V - Vedações Gerais de Conduta

Art.10. É vedado aos integrantes do Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA:

- a) Aprovar ou apoiar a aplicação dos recursos da REAL GRANDEZA em empreendimentos cujos propósitos ou meios sejam conflitantes com os princípios éticos da REAL GRANDEZA;
- b) Participar de atividades ou estabelecer parcerias com instituições cujas práticas sejam conflitantes com os princípios da REAL GRANDEZA;
- c) Valer-se de oportunidades surgidas no exercício das atividades profissionais em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à REAL GRANDEZA;
- d) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da REAL GRANDEZA, deixando de comunicar de imediato à Comissão de Ética, qualquer fato ilegal ou contrário aos princípios adotados neste Código, ou que seja ou possa ser prejudicial à REAL GRANDEZA;
- e) Adquirir bem ou direito que se saiba ser necessário à REAL GRANDEZA ou que a mesma pretenda adquirir;
- f) Desviar Colaborador ou Prestador de Serviços da REAL GRANDEZA para atendimento de interesse particular;
- g) Aceitar presentes, patrocínios, favores ou quaisquer outras vantagens de pessoas, empresas, entidades ou grupos que possam influir, direta ou indiretamente, em decisões de competência interna, exceto aqueles brindes de caráter institucional, sem valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas – aqueles com a logomarca da empresa fornecedora. Será permitido patrocínio/gratuidade da participação em eventos de caráter técnico, desde que autorizados, formalmente, pelo Diretor da área, ou pelo Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- h) Realizar qualquer tipo ou espécie de propaganda política, comercial, religiosa ou ofensiva à imagem ou moral de quem quer que seja, no âmbito da REAL GRANDEZA;
- i) Permitir que o relacionamento, profissional ou pessoal, com Ex-Colaboradores, Fornecedores e Prestadores de Serviços da REAL GRANDEZA venha a influenciar qualquer decisão interna ou a propiciar o acesso a informações privilegiadas;
- j) Manifestar-se em nome da REAL GRANDEZA sobre assuntos a ela relacionados, salvo se autorizado por superior hierárquico ou em razão de atribuição funcional;

- k) Valer-se de posição hierárquica ou cargo na REAL GRANDEZA para invadir a privacidade de outrem, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- l) Manifestar-se, sob qualquer forma, em decisões que envolvam conflitos de interesse com a REAL GRANDEZA, de natureza pessoal ou de terceiros de sua relação pessoal;
- m) Presenciar a discussão e o encaminhamento de estratégias e ações relativas a temas e situações em que se configurem interesses conflitantes com os da REAL GRANDEZA, sejam de natureza pessoal ou de terceiros de sua relação pessoal;
- n) Utilizar o poder e a importância do cargo ocupado para a obtenção de favorecimentos, privilégios ou vantagens em proveito próprio ou de terceiros.
- o) Permitir que perseguições, preferências ou interesses de ordem pessoal ou profissional interfiram no trato com o público, com os integrantes do Quadro Corporativo, independentemente da posição hierárquica;
- p) Prejudicar deliberadamente a reputação de outros Colaboradores;
- q) Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Parágrafo único. Nenhum Colaborador pode se subordinar a um parente (ascendente ou descendente direto, irmão, tio, primo, sobrinho ou cônjuge), mesmo que indiretamente.

Capítulo VI - Monitoramento

Seção I - Comissão de Ética

Art.11. Durante a vigência deste Código, a REAL GRANDEZA deve manter uma Comissão de Ética, cuja composição e funcionamento devem ser definidos por regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Aos membros da Comissão de Ética, titulares e suplentes, que cumprirem integralmente o respectivo mandato, devem ser asseguradas garantias formais de emprego e inamovibilidade durante o mandato e após seu término, por igual período.

Art.12. A Comissão de Ética deve zelar pelo cumprimento deste Código, orientar sobre as disposições de conduta e ética e responder às consultas a ela encaminhadas, bem como receber representações e denúncias sobre violações às normas deste Código.

Seção II - Denúncias e Sanções

Art.13. Toda denúncia de violação a dispositivo deste Código deve ser encaminhada por escrito para o coordenador da Comissão de Ética ou para o e-mail etica@frg.com.br.

Parágrafo único. No caso de denúncia apresentada por Colaborador de Patrocinadora da REAL GRANDEZA, este pode apresentá-la ao superior imediato. No entanto, caso não se sinta à vontade para fazê-lo, pode dirigir-se diretamente à Comissão de Ética nas formas indicadas no caput deste Artigo.

Art.14. Durante e após o processo de apuração da denúncia, não será admitida qualquer retaliação àquele que, de boa-fé, tiver comunicado possível violação ao presente Código, às testemunhas e aos integrantes da Comissão de Ética.

Parágrafo primeiro. Se ocorrer falsa denúncia com o propósito de causar prejuízo a outrem, o denunciante estará sujeito aos procedimentos disciplinares da REAL GRANDEZA e legais.

Parágrafo segundo. O denunciante deve ter a mesma proteção do caput deste Artigo quando as provas apresentadas forem entendidas pela Comissão de Ética como insuficientes para a caracterização da infração a este Código.

Art.15. A violação de disposição deste Código pode sujeitar o infrator a penalidades de natureza disciplinar fixadas a critério da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, conforme regulamentação interna.

Capítulo VII - Disposições Finais

Art.16. A omissão, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de conduta e ética ensejará consulta do interessado, por escrito, à Comissão de Ética, devendo esta respondê-la no prazo estabelecido em seu Regimento Interno.

Art.17. Sugestões para melhoria contínua deste Código, bem como quaisquer consultas, podem ser apresentadas por Participantes, Assistidos ou qualquer um ao qual este Código se aplica, preferencialmente por mensagem enviada para o e-mail etica@frg.com.br.

Art.18. Em até 90 (noventa) dias após a aprovação da revisão deste Código pelo Conselho Deliberativo, todos os integrantes do Quadro Corporativo devem assinar e devolver o Termo de Compromisso respectivo para a Gerência de Recursos Humanos da REAL GRANDEZA

Art.19. Os Fornecedores e Prestadores de Serviços devem receber, da Gerência contratante, um exemplar deste Código, no momento de sua contratação.

Art.20. O Regulamento de Conduta no Processo de Investimentos da REAL GRANDEZA é parte integrante deste Código.

Art.21. O presente Código entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.